

ACÓRDÃO

TC-00020276.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Campos Luz Iluminação Pública SPE LTDA.

Responsável(is): Marcelo Padovan (Prefeito à época); Marcos Diniz (Sócio-Diretor)

Interessados: Tecnoluz Eletricidade Ltda.

Objeto: Concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do município de Campos do Jordão VIGÊNCIA: 30 (trinta) anos, contados da ordem de serviço. Contrato nº 008/2021, de 08/06/21

Em Julgamento: Execução contratual referente ao exercício de 2021. Período de 03/11/2021 a 31/12/2021.

Advogados: Iris Cardoso de Brito, OAB/SP nº 178.476; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, OAB/SP nº 109.013; Graziela Nóbrega da Silva, OAB/SP nº 247.092 e Rodrigo Pozzi Borba da Silva, OAB/SP nº 262.845; Giuliano Candellero Picchi, OAB/SP nº 166.536; Julia Lopes Lanfredi (OAB/SP Nº 488.531) Jose Ricardo Biazso Simon (OAB/SP Nº 127.708) Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP Nº 252.785).

EMENTA: EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONCESSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EXERCÍCIO DE 2021 (NOVEMBRO E DEZEMBRO). REJEIÇÃO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL E DE REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MÉRITO. EXISTÊNCIA DE FALHAS JÁ NO PERÍODO INICIAL. DESCUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS. AUSÊNCIA DE INVESTIMENTOS E REPASSES À CONCESSIONÁRIA. FALTA DE MONITORAMENTO DA TIR. INSUFICIÊNCIA DOCUMENTAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 106 DAS INSTRUÇÕES Nº 01/2020. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 14 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, rejeitados, em preliminar, a alegação de nulidade relativa à falta de notificação pessoal da contratada, e o pedido de reabertura da instrução processual, decidiu pela **irregularidade** da execução contratual relativa ao

exercício de 2021 (período de 03/11/2021 a 31/12/2021), atinente ao Contrato de Concessão nº 008/2021, celebrado entre o Município de Campos do Jordão e a Campos Luz Iluminação Pública SPE Ltda, acionando-se os incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de **recomendações** à Origem para que:

- a) promova o acompanhamento, par e passo, dos marcos e metas definidos na concessão, se o caso, com a aplicação de medidas corretivas à Concessionária;
- b) promova o monitoramento sistemático da Taxa Interna de Retorno – TIR da concessão, valendo-se, se necessário, de apoio técnico especializado, mas garantindo que o Poder Concedente detenha pleno domínio das variáveis econômico-financeiras do contrato;
- c) aperfeiçoe os controles sobre as faturas de energia elétrica, exigindo a apresentação de memória de cálculo suficiente para permitir a conferência pelos órgãos municipais e pelo Controle Externo;
- d) atenda integralmente às requisições e Instruções desta Corte.

Ademais, reservou-se juízo da execução contratual dos exercícios subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator